Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-5931/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/989/2007
PROTOCOLO	:	849702
ÓRGÃO	:	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MATIAS GONSALES SOARES
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR - PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 07/2007
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA/SCALA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 1/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO PORTARIA, COPA, JARDINAGEM. LIMPEZA DE VIDROS EXTERNOS, DETETIZAÇÃO, DESRATIFICAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E PRODUTOS QUÍMICOS NOS LOCAIS ESPECIFICADOS PELA MS – GÁS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 867.684,36

Aprecia-se nestes autos a legalidade e regularidade do 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e da execução do Contrato Administrativo nº 07/2007, firmado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, e a empresa SCALA – Empresa de Conservação e Asseio Ltda., cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 811 a 820).

A 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular 5615/2007, às f. 1053, que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Consta nos autos o julgamento da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, que através da Decisão Singular 1294/2008 de f.1278 decidiu pela suas legalidade e regularidade.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou novamente os autos e, por meio da Análise Conclusiva de fls. 2658 a 2663 opinou pela regularidade e legalidade do 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e da execução contratual (2ª Fase).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

O valor contratado foi totalmente liquidado e pago, bem como a execução do objeto contratual, conforme o resumo da execução financeira assim demonstrada:

Valor Contratado	**R$**	**867.684,36**
Valor dos Termos Aditivos e Reajuste Contrato	**R$**	**2.734.513,56**
Valor do Contrato Final	**R$**	**3.602.197,92**
Total de Comprovantes Emitidos	**R$**	**2.737.208,44**
Total de Ordens Bancárias Emitidas	**R$**	**2.737.208,44**

O Ministério Público de Contas examinou a documentação acostada e verificou que assiste razão à Equipe Técnica desta Corte assim, através do Parecer de fls. 2665 e 2666, opinou pela legalidade e regularidade dos Termos Aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

Diante do acima exposto **DECIDO**, em conformidade com o artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade do 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 07/2007.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 05 de agosto de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

ncb